



CPC

CENTRO POPULAR DE CULTURA 8 MARÇO

CNPJ/MF 01.264.889/0001-87

ANEXO II

6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo / SP
Microfilme N. **176.534**

REGULAMENTO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES

Centro Popular de Cultura 8 de Março - CPC

CNPJ/MF nº 01.264.889/0001-87

Capítulo I – INTRODUÇÃO

Art. 1º – O presente Regulamento tem por finalidade estabelecer normas, rotinas e critérios para compras, contratação de serviços e obras, no âmbito da Organização Social denominada **Centro Popular de Cultura 8 de Março – CPC**.

Parágrafo Primeiro – A contratação de serviços especializados, compras e obras cíveis do CPC serão feitas de acordo com as normas deste regulamento, pelas diretrizes emanadas de seu regimento interno e de seu estatuto social, obedecendo aos princípios da legalidade, eficiência, moralidade, economicidade, igualdade e impessoalidade.

Parágrafo Segundo – As compras são de responsabilidade da Diretoria Executiva do CPC, que poderá delegar de maneira específica a tarefa e setores diretamente subordinados à essa diretoria.

Capítulo II – DAS COMPRAS

Título I – Da Definição

Art.2º – Para fins do presente regulamento, considera-se compra toda aquisição remunerada de bens de consumo e materiais permanentes para fornecimento de uma só vez ou parcelamento com a finalidade de suprir o CPC com os materiais necessários ao desenvolvimento de suas atividades.

Título II – Do Procedimento de Compras

Art.3º – O procedimento de compras compreende o cumprimento das etapas a seguir especificadas:

- I.** Solicitação de compras;
- II.** Seleção de fornecedores;
- III.** Apuração da melhor oferta;



CPC

CENTRO POPULAR DE CULTURA

8 MARÇO

CNPJ/MF 01.264.889/0001-87

6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo / SP
Microfilme N. 176.534

Art. 4º – O procedimento de compras terá início com o recebimento da solicitação de compras assinada pela área responsável pela solicitação, que deverá conter as seguintes informações:

- I.** Descrição detalhada do produto ou material que será adquirido;
- II.** Especificações técnicas;
- III.** Quantidade a ser adquirida;
- IV.** Regime de compra, que poderá ser de rotina ou urgente.

Art. 5º – Considerar-se-á urgente a aquisição de serviços ou material para projetos ou eventos em campo e das áreas internas, o que for de necessidade imediata com justificativa do requisitante.

Parágrafo único – A Diretoria ou o setor delegado poderão dar ao procedimento de compras o regime de rotina, caso conclua não estar caracterizada a situação de urgência.

Art. 6º – A Diretoria ou o setor delegado deverão selecionar criteriosamente os fornecedores que participarão da concorrência, considerando qualidade, idoneidade e menor preço, além da garantia de manutenção, reposição de peças, assistência técnica e atendimento de urgência, quando for o caso.

Art. 7º – A melhor oferta será apurada considerando-se o estabelecido nos **Artigos 18º e 19º** do presente regulamento e será apresentada à diretoria, quando realizada pelo setor delegado, que decidirá sobre a aprovação da compra/contratação.

Art.8º – A ordem de compra corresponde à formalização do trâmite comercial efetuado entre o fornecedor e o CPC e representa fielmente todas as condições da negociação.

Art.9º – O recebimento dos bens e materiais será realizado pela Diretoria ou o setor delegado e/ou unidade solicitante da compra, que serão os responsáveis pela recepção e conferência dos materiais, consoante às especificações contidas na solicitação de compras e Notas.

Título III – Das Compras e Despesas de Pequeno Valor

Art. 10º – Para fins do presente regulamento, considera-se compra de pequeno valor a aquisição com recursos do fundo de caixa, materiais de consumo inexistentes no estoque ou outras despesas devidamente justificadas.

Art. 11º – As compras e despesas de pequeno valor deverão ser comprovadas por meio de nota fiscal emitida para pagamento pelo CPC.

Art. 12º – Para as unidades administradas pelo CPC será disponibilizado, um fundo de caixa que permitirá o gasto com pequenas despesas individualmente até o limite de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais).



CPC

CENTRO POPULAR DE CULTURA
8 MARÇO

CNPJ/MF 01.264.889/0001-87

Capítulo III – DA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS

6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo / SP
Microfilme N. **176.534**

Título I – Da Definição

Art.13º – Para fins do presente regulamento considera-se serviço toda atividade destinada a obter determinada utilidade de interesse do CPC, por meio de processo de terceirização, incluindo, porém não se limitando a: serviços artísticos, hospedagem, alimentação, serviços técnicos especializados, produção artística, publicidade, serviços gráficos, transportes em geral, locação de bens, consertos, instalação, montagem, operação, conservação, reparação, adaptação, manutenção e mão de obra, seguro, consultoria e assessoria.

Título II – Da Contratação

Art. 14º – Aplicam-se à contratação de serviços terceirizados, no que couberem, todas as regras estabelecidas no **Capítulo III**, com exceção dos serviços técnicos profissionais especializados que ficam dispensados do procedimento estabelecido no **Artigo 17º** do presente Regulamento.

Título III – Dos Serviços Técnicos Profissionais Especializados e Artísticos

Art. 15º – Para fins do presente regulamento, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados, incluindo, porém não se limitando aos trabalhos relativos a:

I. Profissionais da área artístico-cultural, tais como:

- I.1 Músicos;
- I.2 Bailarinos;
- I.3 Diretores cênicos;
- I.4 Diretores artísticos;
- I.5 Cineastas;
- I.6 Atores e atrizes;
- I.7 Escritores;
- I.8 Curadores;
- I.9 Assessores;
- I.10 Afinadores de piano;
- I.11 Camareiros;
- I.12 Fotógrafos;
- I.13 Produtores;
- I.14 Palestrantes e Oficineiros; e
- I.15 Profissionais ligados à produção técnica específica da área.

Parágrafo único – A seleção para a contratação dos profissionais acima, pode ser realizada através de curadoria de acordo com a linguagem do projeto, especialidade da prestação do serviço e editais publicados pelo CPC.



CPC

CENTRO POPULAR DE CULTURA

8 MARÇO

CNPJ/MF 01.264.889/0001-87

6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo / SP
Microfilme N. 176.534

- II. Treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
- III. Planejamento estratégico para captação de recursos;
- IV. Assessorias e consultorias técnicas, jurídicas, auditorias financeiras e, seguros em geral;
- V. Estudos técnicos, planejamentos e projetos em geral;
- VI. Pareceres, perícias e avaliações em geral;
- VII. Fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
- VIII. Patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;
- IX. Informática, inclusive quando envolver aquisição de programas e desenvolvimento de tecnologia;
- X. Manutenção de equipamentos de fabricação exclusiva;
- XI. Manutenção e conservação de salas de espetáculos;
- XII. Transportes especiais.

Art.16º – A seleção do prestador de serviços técnicos profissionais especializados e serviços artísticos deverá ser criteriosa, que poderá ser pessoa física ou jurídica, considerando a idoneidade, a experiência, a qualidade e a especialização do contratado, dentro da respectiva área.

Capítulo IV – DAS MODALIDADES DE SELEÇÃO – PROCEDIMENTOS

Título I – Processo de seleção

Art.17º – O processo de seleção dos fornecedores compreenderá as seguintes modalidades, levando sempre em consideração a idoneidade, qualidade e menor custo, além da garantia de manutenção, reposição de peças, assistência técnica e atendimento de urgência, quando for o caso:

- I. Convite: as compras e/ou contratações com valores até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais) deverão ser efetuadas em até 05 (cinco) dias, mediante a apresentação de até 03 (três) orçamentos/cotações e serão autorizadas mediante a assinatura do Diretor Presidente ou conjuntamente dos Diretores Financeiro e Administrativo do CPC.
- II. Tomada de Preços: as compras e/ou contratações com valores iguais ou superiores a R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais) deverão ser amplamente divulgadas, em meio físico, eletrônico e virtual, pelo CPC com antecedência mínima de 07 (sete) dias. Mediante a apresentação das propostas, será analisada obedecendo os critérios estabelecidos no e autorizadas mediante assinatura do coordenador solicitante conjuntamente com a assinatura da diretoria.
- III. Compras emergenciais: As compras e/ou contratações realizadas em regime de urgência com valores até R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais) poderão ser efetuadas, por meio de cotações, sempre com valores compatíveis com o de mercado, com justificativa e prévia autorização da diretoria;



CPC

CENTRO POPULAR DE CULTURA 8 MARÇO

CNPJ/MF 01.264.889/0001-87

6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo / SP
Microfilme N. 176.534

Parágrafo Único – Os orçamentos das modalidades, compras, convite e tomada de preços poderão ser obtidos mediante pesquisa de mercado realizada por e-mail e/ou cotações via site.

Título II – Do Julgamento e Análise das Propostas

Art. 18º – Para efeito de julgamento e análise das propostas apresentadas pelos fornecedores ou prestadores de serviço, estabelecer-se-á, no documento convocatório, o critério de seleção a ser adotada, dentre as quais:

I. Menor preço: será utilizada para a aquisição de materiais, bens ou contratação de serviços de pouca complexidade, de ampla oferta no mercado, sendo o vencedor o proponente que oferecer o menor preço, desde que este seja exequível e coerente com o preço de mercado.

II. Técnica e preço: será utilizada para a aquisição de bens e tecnologia sofisticada ou contratação de serviços especializados, de natureza intelectual, como, estudos técnicos e elaboração de projetos, dentre outros, sendo vencedor o proponente que, além de apresentar a melhor proposta técnica, também oferecer o menor preço.

III. Melhor técnica: mesma aplicação descrita no item II acima, diferenciada pela fixação do preço máximo que o CPC se propõe a pagar, sendo vencedor o proponente que apresentar a proposta com melhor qualidade técnica, independente do preço ofertado, desde que não ultrapasse o valor máximo estabelecido.

IV. Análise da relação custo/benefício: será utilizada para a aquisição de bens, materiais e contratação de serviços de alta complexidade, sendo o vencedor, o proponente que oferecer o melhor conjunto de benefícios e melhor técnica, na execução/entrega de serviços e materiais, devendo a proposta conter os seguintes itens:

- a. Qualidade do produto;
- b. Durabilidade do produto;
- c. Prazo de entrega;
- d. Assistência técnica;
- e. Garantia do produto;
- f. Forma de pagamento;
- g. Disponibilidade de serviços;
- h. Custos para operação do produto, eficiência e compatibilidade;
- i. Credibilidade mercadológica da empresa proponente;
- j. Custos de transporte e seguro até o local da entrega;
- k. Eventual necessidade de treinamento de pessoal;

Art. 19º – Quando não for possível realizar o número de cotações estabelecidas acima a Diretoria Executiva poderá autorizar a compra e/ou contratação com o número de cotações que estiverem disponíveis, mediante prévio levantamento dos dados obtidos pelo setor delegado.

Título III – Do Fornecedor Exclusivo

Art.20º – A compra de materiais e/ou contratação de serviços fornecidos com exclusividade por um único fornecedor, está dispensada das etapas definidas no **Art. 18º** do presente Regulamento.

Art.21º – A condição de fornecedor exclusivo deverá estar claramente comprovada por meios diversos e atestada formalmente.

Parágrafo Único – O Diretoria Executiva ou o setor delegado deverão consultar outras empresas do mesmo ramo/setor para comprovar a exclusividade do fornecedor.

Título IV – Da Documentação

Art. 22º – A formalização das contratações dos prestadores de serviços deverá ser precedida da apresentação dos seguintes documentos:

Se Pessoa Jurídica:

- I. Contrato social registrado ou última alteração consolidada;
- II. Cópia do CNPJ;
- III. Ficha cadastral da Contratante devidamente preenchida.

Se Pessoa Física:

- I. Cédula de Identidade (RG);
- II. CPF/MF;
- III. Ficha cadastral da Contratante devidamente preenchida;
- IV. Número de Inscrição no PIS;
- V. Inscrição no CCM (quando houver);

Parágrafo Único – O CPC poderá solicitar ainda outros documentos que entender necessários para a formalização das contratações dos prestadores de serviços, documentos estes que serão, conforme o caso, devidamente especificados na ficha cadastral da contratante.

Capítulo V – DA CONTRATAÇÃO DE OBRAS

Título I – Da Definição

Art.23º – Para fins do presente regulamento, considera-se obra toda construção, adequação, reforma, recuperação ou ampliação de imóveis, e outros serviços de engenharia.

Título II – Da Contratação

Art.24º – Para a realização de obras de custo maior que R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais), deverão ser elaborados, previamente, os projetos básico e executivo, bem como o cronograma físico-financeiro, a seguir definidos.

I. Projeto Básico: É o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a obra ou o complexo de obras, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegurem a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução.

II. Projeto executivo: É o conjunto de elementos necessários e suficientes à execução completa da obra, de acordo com as normas pertinentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;

III. Cronograma físico-financeiro: É o documento contendo a previsão de prazo de execução de cada etapa da obra e respectivo desembolso financeiro.

Art. 25º – Na elaboração dos projetos – básico e executivo – deverão ser considerados os seguintes requisitos:

- I.** Segurança;
- II.** Funcionalidade e adequação ao interesse público;
- III.** Economia na execução, conservação e operação;
- IV.** Possibilidade de emprego de mão-de-obra, materiais, tecnologia e matérias-primas existentes no local para execução, conservação e operação;
- V.** Facilidade na execução, conservação e operação, sem prejuízo da durabilidade da obra ou do serviço;
- VI.** Adoção das normas técnicas adequadas;
- VII.** Desenvolvimento de gestão sustentável; e
- VIII.** Avaliação de custo, definição de métodos e prazo de execução.

Art.26º – O início da execução da obra será obrigatoriamente precedido da conclusão da aprovação, pela Diretoria Executiva do CPC, dos projetos de que trata o **Artigo 24º**.

Art.27º – As obras poderão ser executadas nos seguintes regimes:

I. Empreitada global: Quando se contrata a execução da Obra e fornecimento de materiais por preço certo e global;

II. Empreitada por preço unitário : Quando se contrata a execução da Obra por preço de unidades determinadas.

III. Tarefa: Quando se ajusta mão de obra para pequenos trabalhos por preço certo, com ou sem fornecimento de material.

IV. Empreitada integral: Quando se contrata um empreendimento em sua totalidade compreendendo todas as etapas das Obras, serviços e instalações necessárias, sob inteira responsabilidade da contratada até sua entrega ao contratante, em condições de entrada em operação, atendidas os requisitos técnicos e legais para sua utilização em condições de segurança estrutural e operacional e com as características adequadas às finalidades para as quais foi contratado.

Art.28º – O processo de contratação da empresa deverá obedecer às seguintes etapas:

- I.** Seleção;
- II.** Apuração da melhor proposta;
- III.** Celebração do contrato.

Art.29º – A instituição deverá selecionar criteriosamente as empresas que participarão da seleção, considerando o regime de contratação, a idoneidade da empresa, a qualidade e o menor custo, definidos no **Artigo 18º**, resultando no melhor custo-benefício.

Art.30º – A empresa selecionada deverá apresentar proposta de execução da Obra, de acordo com seu projeto executivo, indicando o prazo de execução, os custos unitários e o valor total da Obra.

Titulo III – Do Contrato

Art.31º – O contrato de empreitada regular-se-á pelas suas cláusulas, pelo direito civil e pelos princípios da teoria geral dos contratos.

Parágrafo Único: O contrato deve estabelecer com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

Art.32º – São cláusulas necessárias ao contrato de empreitada:

- I.** O objeto e seus elementos característicos;
 - II.** O regime de execução;
 - III.** O preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;
 - IV.** Os prazos de início e término;
 - V.** As garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas;
 - VI.** Os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas;
 - VII.** Os casos de rescisão;
 - VIII.** A obrigação do empreiteiro de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições existentes na seleção.
- 
- 

CPC

CENTRO POPULAR DE CULTURA 8 MARÇO

CNPJ/MF 01.264.889/0001-87

6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo / SP
Microfilme N. 176.534

Capítulo VI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 33º – Não poderão participar do processo de seleção, direta ou indiretamente:

I. Empresas que de algum modo tenham causado danos ao CPC, direta e indiretamente, sejam de ordem financeira ou moral; e

II. Em caso de contrato de obras, empregado ou dirigente da associação.

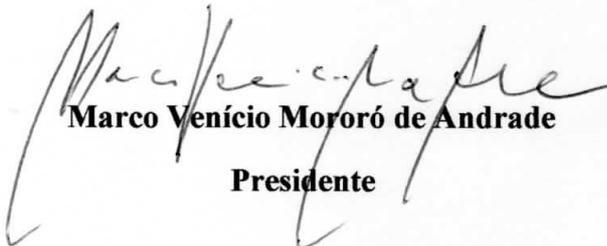
Art.34º – Para fins do presente Regulamento consideram-se dirigentes os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva.

Art.35º – Os casos omissos ou duvidosos na interpretação do presente regulamento serão resolvidos pela Diretoria Executiva, com base nos princípios gerais de administração e Estatuto Social do CPC.

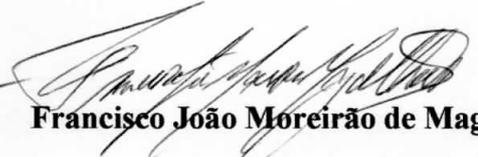
Art.36º – Os valores estabelecidos no presente regulamento serão revistos e atualizados pela diretoria, quando necessário.

Art.37º – O presente regulamento entrará em vigor a partir da data da sua aprovação.

O texto deste Regulamento foi aprovado em reunião do Conselho Administrativo realizada em 25 de fevereiro de 2019, na sede da entidade, cuja lista de presença encontra-se arquivada, bem como, ata de reunião correspondente, na sede do CENTRO POPULAR DE CULTURA 8 DE MARÇO.


Marco Venício Mororó de Andrade

Presidente


Francisco João Moreirão de Magalhães

Vice-Presidente


Camilla Alves Cordaro Bichara
OAB/SP 185.737